# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10215/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3874/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1570650 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ |
| **JURISDICIONADO** | : DINACI VIEIRA MARQUES RANZI |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 44/2013 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 44/2013, celebrada entre o município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a locatária Ana Vicentina Arce Dittmar, visando à locação de imóvel localizado à rua Colombo, 540 – Centro, destinado à instalação e funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicos/CEO, para atender as necessidades da secretaria municipal, no valor inicial da contratação de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A dispensa de licitação e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme Decisão Singular n. DSG – G.RC -8585/2015, *f. 162/163*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2 "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (ANA-5ICE-8382/2016 - *f.287/289)*.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 398/399* (PARECER PAR - 2ª PRC - 8321/2017).

**É o relatório.**

**Das razões da decisão.**

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 44/2013, celebrada entre o município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a locatária Ana Vicentina Arce Dittmar.

O 2º e 3º Termos Aditivos *(f. 1836 e 280 dos autos*) versam sobre a prorrogação do prazo de vigência e supressão de valor, com fundamento no art. 65, *parágrafo 1º* e art. 57, inc. II da lei 8.666/93, foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados, porém remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem, 1.2.2, "A".

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

**I -** Pela **REGULARIDADE** da formalização do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 44/2013, realizado pelo município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a locatária Ana Vicentina Arce Dittmar, acordo com o previsto na Lei 8.666/93, *com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo regulamentar previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1. 2. 2 "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;*

**II -** Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Ex-Secretária Municipal – ***Dinaci Vieira Marques Ranzi,*** inscrita no CPF n.372.729.001-30, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** previsto no art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva;

**III-** Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande, 25 de agosto de 2017.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA